



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.467/2025

Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da rede municipal de educação de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Incumbe ao Poder Executivo Municipal garantir a identidade e a segurança dos alunos regulares da Rede Municipal de Ensino, provendo-lhes um conjunto de vestimentas escolares padronizadas, denominado de kit de uniforme escolar, em periodicidade anual e a título gratuito.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se kit de uniforme escolar o conjunto formado por 02 (duas) camisetas, (02) duas bermudas e/ou short-saias, um par de calçados desportivos e um acessório para transporte de material escolar (mochila).

§ 2º O mencionado uniforme será distribuído em kits individualizados no início de cada ciclo letivo, a título gratuito, aos estudantes da rede municipal de ensino.

§ 3º A entrega do kit de uniforme escolar dar-se-á por intermédio da Unidade Educacional, em consonância com a demanda aferida ao término do período de matrículas, sendo entregue aos genitores e/ou responsáveis legais, os quais deverão subscrever o Termo de Recebimento do material, em formulário disponibilizado pela referida unidade, conforme Anexo I.

Art. 2º Incumbirá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a definição, delimitação do modelo do uniforme, como também o seu uso e o estabelecimento dos critérios para a entrega do kit de uniforme escolar.

§ 1º A definição do padrão, modelagem e tonalidades cromáticas do kit de uniforme escolar deverá pautar-se na padronização oficial adotada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos intrínsecos:

I – identidade cromática do Município;



II – dimensões adequadas às respectivas faixas etárias, biotipos e gênero dos discentes;

III – qualidade e longevidade dos materiais;

IV – composição têxtil que propicie a adaptação às condições climáticas predominantes no município.

§ 2º Vedada é a inserção, direta ou indireta, de propaganda ou publicidade, assim como logomarcas ou símbolos que denotem identificação ou vínculo dos materiais e uniformes escolares com a gestão municipal vigente ou com agremiações político-partidárias.

§ 3º Fica permitida a inclusão, tão somente, de símbolos dos brasões municipais e nacionais.

Art. 3º As Unidades Educacionais deverão adotar o uniforme padronizado e tornar compulsório seu uso cotidiano pelos discentes.

§ 1º Compete ao aluno e a seus responsáveis legais a integral custódia pela higienização e conservação do uniforme, abrangendo a execução de pequenos reparos, se imprescindível.

§ 2º Ao discente que, por quaisquer razões, comparecer à Unidade Educacional desprovido do uniforme, não poderá ser obstado de participar das atividades pedagógicas e tampouco será submetido a qualquer espécie de constrangimento em razão de tal fato.

Art. 4º Compete a cada Unidade Educacional a implementação de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso apropriado do uniforme escolar pelos discentes, incluindo sua positivação como norma a ser integrada aos respectivos Regimentos Escolares.

Art. 5º As despesas oriundas da execução deste diploma legal serão suportadas por meio de dotações orçamentárias próprias ou por outras autorizadas em lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.110, de 19 de novembro de 2015 e demais disposições em contrário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de 3 de março de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. P. M. de Araújo", is overlaid on the text above it.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO KIT DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, [Nome Completo do Genitor(a) ou Responsável], responsável legal pelo(a) discente [Nome Completo do Aluno(a)], devidamente matriculado(a) nesta [Unidade Escolar/Instituição de Ensino], declaro o recebimento, nesta data: [dia] de [mês] de [ano], do Kit Escolar destinado ao uso obrigatório no ano letivo de [ano].

Declaro, ainda, estar ciente da obrigatoriedade e das diretrizes de uso e conservação do referido material.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 20____,

Assinatura Genitor(a) ou responsável

Nome Completo do Aluno

Diretor(a) ou Coordenador(a) da Unidade Escolar

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 387 - Suplementar | Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLDADORIA GERAL DO MUNÍCPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina Setsuco Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quida Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronel Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01

Atos da Prefeita

Lei

LEI N° 5.467/2025

Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da rede municipal de educação de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Incumbe ao Poder Executivo Municipal garantir a identidade e a segurança dos alunos regulares da Rede Municipal de Ensino, provendo-lhes um conjunto de vestimentas escolares padronizadas, denominado de kit de uniforme escolar, em periodicidade anual e a título gratuito.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se kit de uniforme escolar o conjunto formado por 02 (duas) camisetas, (02) duas bermudas e/ou short-saias, um par de calçados desportivos e um acessório para transporte de material escolar (mochila).

§ 2º O mencionado uniforme será distribuído em kits individualizados no início de cada ciclo letivo, a título gratuito, aos estudantes da rede municipal de ensino.

§ 3º A entrega do kit de uniforme escolar dar-se-á por intermédio da Unidade Educacional, em consonância com a demanda aferida ao término do período de matrículas, sendo entregue aos genitores e/ou responsáveis legais, os quais deverão subscrever o Termo de Recebimento do material, em formulário disponibilizado pela referida unidade, conforme Anexo I.

Art. 2º Incumbirá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a definição, delimitação do modelo do uniforme, como também o seu uso e o estabelecimento dos critérios para a entrega do kit de uniforme escolar.

§ 1º A definição do padrão, modelagem e tonalidades cromáticas do kit de uniforme escolar deverá pautar-se na padronização oficial adotada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos intrínsecos:

I – identidade cromática do Município;

II – dimensões adequadas às respectivas faixas etárias, biotipos e gênero dos discentes;

III – qualidade e longevidade dos materiais;

IV – composição têxtil que propicie a adaptação às condições climáticas predominantes no município.

§ 2º Vedada é a inserção, direta ou indireta, de propaganda ou publicidade, assim como logomarcas ou símbolos que denotem identificação ou vínculo dos materiais e uniformes escolares com a gestão municipal vigente ou com agremiações políticas-partidárias.

§ 3º Fica permitida a inclusão, tão somente, de símbolos dos brasões municipais e nacionais.

Art. 3º As Unidades Educacionais deverão adotar o uniforme padronizado e tornar compulsório seu uso cotidiano pelos discentes.

§ 1º Compete ao aluno e a seus responsáveis legais a integral custódia pela higienização e conservação do uniforme, abrangendo a execução de pequenos reparos, se imprescindível.

§ 2º Ao discente que, por quaisquer razões, comparecer à Unidade Educacional desprovido do uniforme, não poderá ser obstado de participar das atividades pedagógicas e tampouco será submetido a qualquer espécie de constrangimento em razão de tal fato.

Art. 4º Compete a cada Unidade Educacional a implementação de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso apropriado do uniforme escolar pelos discentes, incluindo sua positivação como norma a ser integrada aos respectivos Regimentos Escolares.

Art. 5º As despesas oriundas da execução deste diploma legal serão suportadas por meio de dotações orçamentárias próprias ou por outras autorizadas em lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.110, de 19 de novembro de 2015 e demais disposições em contrário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos partir de 3 de março de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO KIT DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, [Nome Completo do Genitor(a) ou Responsável], responsável legal pelo(a) discente [Nome Completo do Aluno(a)], devidamente matriculado(a) nesta [Unidade Escolar/Instituição de Ensino], declaro o recebimento, nesta data: [dia] de [mês] de [ano], do Kit Escolar destinado ao uso obrigatório no ano letivo de [ano].

Declaro, ainda, estar ciente da obrigatoriedade e das diretrizes de uso e conservação do referido material.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura Genitor(a) ou responsável

Nome Completo do Aluno

Diretor(a) ou Coordenador(a) da Unidade Escolar

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal